

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI Nº 4.912, DE 2009

Proíbe a comercialização de bebida ou outro produto em recipiente de vidro, nas boates e casas noturnas e dá outras providências.

Autor: Deputado NELSON BORNIER

Relator: Deputado LEANDRO SAMPAIO

I – RELATÓRIO

O projeto em epígrafe, de autoria do ilustre Deputado Nelson Bornier, proíbe a venda de bebidas e outros produtos em recipientes de vidro, nas boates e casas noturnas.

Em sua justificção, o nobre autor afirma que o projeto objetiva atender ao clamor da sociedade por medidas que inibam a violência entre jovens em casas noturnas.

A proposição está sujeita à apreciação conclusiva por esta Comissão, que ora a examina, pela Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao Projeto de Lei nº 4.912, de 2009.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

São recorrentes as notícias sobre atos de violência praticados por freqüentadores de boates e casas noturnas. Em sua grande maioria, as pessoas envolvidas em brigas nesses locais fazem uso de bebidas alcólicas. Com efeito, estudo do Centro Brasileiro sobre Drogas Psicotrópicas (CEBRID) mostra a correlação entre consumo de bebidas alcólicas e de outras drogas em situações de violência interpessoal.

Outras pesquisas também revelaram a associação entre concentração dos pontos de venda de bebidas alcoólicas e o aumento nas taxas de prevalência de problemas relacionados ao consumo de álcool, entre eles a ocorrência de crimes violentos. Nesse sentido, vários municípios brasileiros proíbem o funcionamento de bares após às 23 horas e, como resultado, verificou-se, na maior parte dessas localidades, a redução da violência.

Sendo assim, julgamos estar provado que a principal causa da violência em bares e casas noturnas é o consumo de álcool. Enquanto soluções mais duradouras – como o aumento de preço, redução da densidade de locais de venda, diminuição do número de horas de funcionamento dos pontos de venda e restrição da veiculação de propaganda de bebidas alcólicas – não são implementadas com maior vigor, acreditamos que a medida proposta no projeto em tela é um paliativo que pode mitigar a intensidade dos agravos à saúde dos envolvidos em conflitos e o problema da violência nesses estabelecimentos.

Vale destacar que apenas a violência relacionada ao álcool custou aos cofres públicos, em 2003, cerca de 70 milhões de reais. Sendo assim, acreditamos que tal medida pode ter relevante impacto econômico, reduzindo os custos impingidos ao sistema de saúde decorrentes da violência nos estabelecimentos de que trata o projeto em análise.

Há, porém, que se refletir sobre as práticas consumeristas associadas ao mercado de bebidas alcólicas. A esse respeito, fazemos nossas as palavras do Deputado Vilson Covatti, que se debruçou sobre essa questão, trazendo-nos reflexões que incorporamos em nosso voto. Em suas palavras:

“A socialização por meio da bebida está relacionada também com os recipientes em que é servida, o que, para muitos, aumenta a satisfação associada ao seu consumo. Assim, proibida a comercialização de bebidas alcóolicas em copos de vidro, o consumidor, especialmente aquele que bebe ocasionalmente, provavelmente não irá tomar um vinho ou um whisky em copos descartáveis. “

Nesse contexto, julgamos a expressão “casa noturna” utilizada no art. 1º da proposição excessivamente abrangente. A nosso ver, para os fins das disposições do projeto, as casas noturnas não devem abranger bares, restaurantes ou lanchonetes. Caso contrário, a medida proposta inviabilizaria a atividade econômica desses estabelecimentos, ferindo o princípio da livre iniciativa inscrito no art. 170 de nossa Carta Magna. Considerando o argumento supracitado, a proibição de que esses estabelecimentos comercializem bebida ou outro produto em recipiente de vidro seria equivalente a impedir o funcionamento desses estabelecimentos.

Diferentemente, os principais produtos oferecidos em boates e locais de promoção de eventos e *shows* são, em geral, a música e outros tipos de entretenimento, sendo alimentos e bebidas coadjuvantes ou complementares à atividade-fim. Ademais, por se tratar, em geral, de locais de aglomeração e movimentação de pessoas, torna-se ainda mais perigoso consumir bebidas em copos de vidros. Nesses casos, há riscos de acidentes, os quais se somam àqueles decorrentes de comportamentos violentos, justificativa essa apresentada pelo autor da proposição.

Ante o exposto, **votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.912, de 2009, com a emenda em anexo.**

Sala da Comissão, em de de 2010.

Deputado LEANDRO SAMPAIO
Relator

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI Nº 4.912, DE 2009

Proíbe a comercialização de bebida ou outro produto em recipiente de vidro, nas boates e casas noturnas e dá outras providências.

EMENDA

Dê-se ao art. 1º do projeto, a seguinte redação:

“Art. 1º Fica proibido, por razões de segurança pública, a comercialização de bebida ou outro produto em recipiente de vidro, nas boates e casas noturnas, excetuando-se bares, restaurantes e lanchonetes.”

Sala da Comissão, em de de 2010.

Deputado LEANDRO SAMPAIO